REQUERIMENTO Nº 0900-2019

Considerando que a Lei das Cotas, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, prevê que todas as empresas com cem ou mais colaboradores são obrigadas a preencher entre dois e cinco por cento do total de funcionários com beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas com deficiências, nas seguintes proporções:

de 100 a 200 funcionários: 2%;
de 201 a 500 funcionários: 3%;
de 501 a 1000 funcionários: 4%;
de 1001 em diante: 5%.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se à ACIG, para que informe quais empresas/indústrias de nossa cidade obedecem referida legislação e a quantidade de funcionários PCDs contratados.

Sala das Sessões, 02 de setembro 2019.

FÁBIO POLISINANI
VEREADOR